TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007615-82.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Lus Carlos Messa e outros

Requerido: Luana Gomes dos Santos Guilherme

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada da sentença homologatória de fl. 64, e considerando que não veio aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

À serventia, para que cumpra a determinação de fl. 64, expedindo o devido Mandado de Levantamento em favor da parte requerida.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA